

Edital

N.º 35/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique em **sede de decisão final**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais do prédio, registado como urbano, pertencente à freguesia de Palmela, com a secção "P" em Estrada de Enxarrapais, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma avaliação de riscos relativamente a gestão de combustível e falta de desmatção e limpeza, no interior do prédio do qual é proprietário, a equipa de fiscalização informou que se deslocou ao local, sito em Estrada de enxarrapais e verificou a permanência de vegetação e falta de limpeza de terreno privado.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, **é intenção do Município de Palmela, ordenar a operação de desmatção, limpeza e o corte de vegetação** do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o(s) proprietário(s) adotar as medidas adequadas para a reposição da legalidade, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso a desmatção e limpeza não decorra voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Planta de localização:



Anexos: Cópia da Informação técnica de 22/05/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 27 de maio de 2024.

O Vereador

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Taleço', written over a light blue grid background.

Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/05/22	122/FIS/2018
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Limpeza de terreno - proposta de edital - decisão final.			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2018/03/22	
Entrada N.º	Designação da Entrada
400/2018	SOLICITAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2018/03/22	
Localização da Infração	
ESTRADA DE ENXARRAPAI, PALMELA	

PROPOSTA

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anterior informação aqui se faz, nomeadamente informação técnica datada de 06/03/2020 e, face ao hiato temporal decorrido e em virtude do exposto, a existência de um terreno carecido de desmatção e limpeza, proporcionando condições de insalubridade e risco de incêndio, constituindo assim, perigo para a segurança de pessoas e bens, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital, em sede de decisão final**, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, do proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatção e limpeza, sito em Estrada de Enxarrapais, Freguesia de Palmela, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno, corte da vegetação pendente sobre a via pública e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, **aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores**, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho

Informação Técnica

de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

Planta de localização



Assim, propõe-se minuta de Edital nos termos abaixo, o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O/A Técnico/a,


Ricardo Dias (Nº1012)
22-05-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
27-05-2024


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Proposta de Minuta de EDITAL

Edital

N.º XX/DJF-GF/2024

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique em **sede de decisão final**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário desconhecido e demais titulares dos direitos reais do prédio, registado como urbano, pertencente à freguesia de Palmela, com a secção “P” em Estrada de Enxarrapais, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma avaliação de riscos relativamente a gestão de combustível e falta de desmatção e limpeza, no interior do prédio do qual é proprietário, a equipa de fiscalização informou que se deslocou ao local, sito em Estrada de enxarrapais e verificou a permanência de vegetação e falta de limpeza de terreno privado.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, **é intenção do Município de Palmela, ordenar a operação de desmatção, limpeza e o corte de vegetação** do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o(s) proprietário(s) adotar as medidas adequadas para a reposição da legalidade, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Informação Técnica

Caso a desmatação e limpeza não decorra voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator**, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Planta de localização:



Para constar, se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, XX de XX de 2024

O Vereador